



Praty

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

**REQUALIFICAÇÃO DOS ARRUAMENTOS E LARGO URBANIZAÇÃO 25 DE ABRIL,
UNIÃO DAS FREGUESIA DE BAGUNTE-FERREIRÓ-OUTEIRO PARADA**

**PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO
DE
RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO**



7/10/18

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

0 – Introdução

O presente Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição para a obra de **Requalificação dos Arruamentos e Largo da Urbanização 25 de Abril, na União das Freguesias de Bagunte, Ferreiró Outeiro e Parada**, e tem por objetivo assegurar o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas respetivamente aplicáveis constantes do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, da Portaria n.º 209/2004 de 3 de março e da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho.

1 – Dados gerais da entidade responsável pela obra

1.1 – Nome: Câmara Municipal de Vila do Conde

1.2 – Morada: Rua da Igreja, 4480-754 Vila do Conde

1.3 – Telefone: 252 248 400

1.4 – Fax: 252 641 853

1.5 – E-mail: geral@cm-viladoconde.pt

1.6 – NIPC: 505 804 786

1.7- CAE Principal Rev3:

2 – Dados gerais da obra

2.1 – Tipo de obra: Arranjos exteriores.

2.2 – Código CPV:

2.3 – N° de processo de avaliação de Impacte Ambiental (AIA):

2.4 – Identificação do local de implantação: Arruamentos e Largo da Urbanização 25 de Abril, em Parada, Vila do Conde.

3 – Resíduos de Construção e Demolição (RCD)

3.1 – Caracterização da obra



Prac. 8

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

a) Caracterização sumária da obra a efetuar

A obra consiste requalificação dos arruamentos e passeios, na criação de uma área lúdica destinada a crianças, na execução de uma área ajardinada com rega automática e execução de infraestruturas de uma rede de águas pluviais, rede de telecomunicações e de eletricidade enterradas.

b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar tendo em vista os princípios referidos no art.º 2º do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de março

Os métodos construtivos utilizados são, salvo proposta do empreiteiro, os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

Os métodos construtivos a adotar associados aos trabalhos envolvidos deverão permitir que a gestão de RCD se realize de acordo com os princípios da autossuficiência, responsabilidade pela gestão, prevenção e redução, hierarquia das operações de gestão de resíduos, responsabilidade do cidadão, regulação da gestão de resíduos e da equivalência, previstos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.

3.2 – Incorporação de reciclados

a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD

Qualquer utilização de RCD em obra terá de observar as normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis.

Salienta-se que caso se proceda à valorização dos resíduos de betuminoso em obra, deverá atender-se ao facto de que a legislação específica prevê que a utilização de quaisquer RCD em obra na ausência de normas técnicas, deverá ser feita em observância das especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil e homologadas pelos membros do Governo responsáveis pela área do Ambiente e pela respetiva tutela, relativas à utilização de RCD nomeadamente em:

- a) Agregados reciclados grossos em betões de ligantes hidráulicos;
- b) Aterro e camada de leito de infraestruturas de transporte;
- c) Agregados reciclados em camadas não ligadas de pavimentos;
- d) Misturas betuminosas a quente em central.

A Agência Portuguesa do Ambiente disponibiliza as especificações técnicas definidas pelo LNEC sobre RCD e respetivas aplicações, as quais traduzem as utilizações potenciais mais comuns no



TRACY

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

sector da construção civil, permitindo dar resposta às principais necessidades dos operadores e agentes do sector:

- E 471 - 2009: Guia para a Utilização de Agregados Reciclados Grossos em Betões de Ligantes Hidráulicos
- E 472 - 2009 Guia para a Reciclagem de Misturas Betuminosas a Quente em Central
- E 473 - 2009 Guia para a Utilização de Agregados Reciclados em Camadas Não Ligadas de Pavimentos
- E 474 - 2009 Guia para a Utilização de Resíduos de Construção e Demolição em Aterro e Camada de Leito de Infraestruturas de Transporte

b) Reciclados de RCD integrados na obra

O adjudicatário deverá empregar pelo menos 5% de materiais reciclados na empreitada, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho.

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, com vista à incorporação de reciclados de RCD na obra.

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (t)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
---	---	---
Valor total	---	---

3.3 – Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

O adjudicatário deverá privilegiar metodologias e práticas de controlo quantitativo e dimensional de todos os elementos/materiais a utilizar/fabricar em obra de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material.

O adjudicatário deverá contribuir ativamente para a prevenção de resíduos aplicando as seguintes medidas:

- Evitar embalagens para os materiais resistentes às intempéries;
- Utilização de embalagens reutilizáveis;
- Utilização de sistemas de devolução de materiais e produtos químicos por utilizar;
- Armazenamento adequado, na obra, de materiais e produtos de construção sensíveis às condições climáticas;



7/20/18

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

- Evitar excedentes através do consumo total e otimizado de materiais;
- Deverá ser privilegiado o uso de materiais “ecológicos” ou reciclados sempre que possível;
- Propor medidas a implementar na execução dos trabalhos.

Serão desenvolvidas e registadas ações de sensibilização junto dos trabalhadores, com o objetivo de dar a conhecer o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

Em caso de adjudicação o empreiteiro poderá propor ao Dono de Obra a alteração do presente plano, tal como previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, 12 de março, com vista a reutilização de RCD na obra ou em outras obras.

Identificação dos materiais	Quantidade a reutilizar na presente obra (t)	Quantidade a reutilizar noutra obra (t)
Cubos de granito	199,5	---
Solos e rochas	2809,4	---
Valor total	3008,9	---

3.4 – Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma

Para o adequado acondicionamento dos resíduos de construção e demolição produzidos na obra deverá ser criado um parque de resíduos coberto e equipado com big bags e/ou contentores, devidamente identificados com o tipo de resíduo a depositar.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objeto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efetuada a triagem dos RCD na obra ou em local afeto à mesma, o respetivo produtor é responsável pelo seu encaminhamento para operador de gestão licenciado para esse efeito, devendo obter a guia que comprove o destino final dos RCD.

Em termos de prioridade de destino final dos resíduos será dada primazia à reciclagem, valorização e apenas depois à deposição em aterro.

A entidade executante deverá realizar e registar ações de informação e sensibilização dos trabalhadores, tendo em vista a sua adesão à correta deposição e triagem dos resíduos de construção e demolição.



7/10/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO CONDE

3.5 – Produção de RCD

Código LER	Quantidade e produzida (t)	Quantidade para reciclagem (%)	Operações de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operações de eliminação
17 01 01	123,05	---	---	100	R5	---	---
17 01 02	33,6	---	---	100	R5	---	---
17 02 01	1,1	---	---	100	R12	---	---
17 03 02	606,0	---	---	100	R12	---	---
17 04 05	1,0	---	---	100	R5	---	---
17 05 04	6.480,0	---	---	100	R12	---	---
Total	7.244,8						

17 01 01 – betão

17 01 02 - tijolo

17 02 01 – madeira

17 03 02 – misturas betuminosas sem alcatrão

17 04 05 - ferro e aço

17 05 04 – solos e rochas sem substâncias perigosas

A lista de RCD apresentada é indicativa, assim como as suas quantidades, pelo que deverá ser aferida com maior rigor em fase de execução pelo adjudicatário.

4 - Conclusão

Este plano serve de orientação à gestão de resíduos na obra, devendo ser desenvolvido e adaptado pelo adjudicatário caso se verifique a necessidade de o tornar mais ajustado à realidade da obra durante a sua execução, ou de forma a articular às demais exigências em matéria de gestão de resíduos.

O plano de prevenção e gestão de RCD pode ser alterado pelo dono da obra na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, desde que a alteração seja devidamente fundamentada. O PPGRCD deverá ser continuamente aferido ao longo da obra.



PACV

C Â M A R A M U N I C I P A L D E V I L A D O C O N D E

O plano de prevenção e gestão de RCD deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

O adjudicatário realizará ações de sensibilização para os operadores afetos à obra, incluindo subempreiteiros e trabalhadores independentes, para que estes procedam em consonância com o exposto no presente plano, das quais manterá um registo atualizado.

Após a conclusão da obra o adjudicatário garantirá a remoção de todo o tipo de materiais residuais produzidos na área afeta à obra e no estaleiro, deixando o local, senão melhor, pelo menos em condições ambientais idênticas às que encontrou.

Considerando que, de acordo com o previsto no n.º 4 do Artigo 395.º do Código dos Contratos Públicos, na receção provisória da obra deverá ser atestada a “correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável”, do Auto de Receção Provisória, a lavrar, deverá constar uma referência explícita ao modo como o Plano foi executado.

Vila do Conde, outubro de 2018

PACV

(Paulo Vaz, Eng.º)